

## **CONTRATO Nº 038/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, com sede na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Município de Santa Rosa/RS, CEP: 98.781-054, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **NERCI LINCK**, brasileiro, casado em caminhão parcial de bens, nascida em 21/05/1967, comerciante, portador da cédula de identidade nº 7038384918, expedida pela SSP/RS e do CPF: 503.479.500-00, residente e domiciliado na Rua Erechim, nº 85, Bairro Timbaúva, Município de Santa Rosa-RS, CEP: 98.781-210, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 079/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto deste **a aquisição de Câmara para conservação de vacinas, medicamentos, odontológicas, termolábeis** e a descrição minuciosa consta na proposta do fornecedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Viviane Ceriotti, como responsável pela fiscalização do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos itens e serviços mencionados na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE

Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1015.2106.000 FARMÁCIA CUIDAR +

3.4.4.90.52.12.00.00.00 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS **9249**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

**§ 1.º A CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**CLÁUSULA NONA** – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e sendo válido pelo período de trinta dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

NERCI LINCK  
**BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

Séfora Ester Freschi  
CPF: 024.080.320-59

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande  
CPF: 831.187.800-53